Directoria de Estatistica Commercial
MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA.

336.181
B823t

1826.

PARECER SOBRE O ORÇAMENTO.

ESTATISTICA COMMERCIAL
BIBLIOTHECA

A commissão de fazenda examinou o relatorio que á esta camara enviou o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda sobre o estado do thesouro e fazenda nacional no fim do anno de 1825, acompanhado do orçamento da despeza de 1826 á que depois accresceu o orçamento do anno futuro de 1827; segundo a requisição que a mesma camara lhe fez a este respeito, por se não julgar com aquelle preenchido o preceito da constituição, e para melhor tratar deste assumpto dividil-o-ha em artigos.

Proprios nacionaes.

Mui diminuto e imperfeito é o quadro que da propriedade nacional se faz no dito relatorio, como nelle mesmo reconhece o ministro quando ahi diz: « o documento letra — G — mostra os proprios nacionaes desta provincia e das outras, de que ha noticia; faltando de algumas, por se não terem cumprido as ordens a tal respeito. »

Na verdade custa a crer que o defeito nesta parte chegue a tal excesso que debaixo da indicação da dita letra — G — só appareça uma lista dos bens nacionaes existentes nesta provincia, parte com avaliação, e parte sem ella; outra lista dos bens existentes em Santa Catharina, onde faltam os de maior monta, que são cinco grandes armações de pesca das baleias; outra dos bens existentes na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; outra dos existentes na Cisplatina sem nenhuma avaliação, e outra finalmente, participando do mesmo defeito, dos bens pertencentes a provincia de Mato Grosso, limitando-se as informações deste artigo a estas cinco provincias sómente; e ainda assim sem o calculo do valor das propriedades.

Para nesta parte satisfazer, como cumpria, a exposição do ministro, era indispensavel que por ella fosse a camara inteirada da quantidade, e qualidade dos bens da nação existentes em todas as provincias do Imperio; e do seu valor individual; se andam todos encorporados, e assentados nos livros dos seus proprios; se alguns, e quaes andam fóra delles, e em litigio; e finalmente quaes e quaes sejam aquelles que cumpre alienar por ser desnecessaria a sua conservação.

Nada disto porém se acha satisfeito, segundo fica dito, em razão do que quasi nenhum conhecimento proveitoso aos trabalhos constitucionaes da camara, dahi lhe póde resultar.

Receita e despeza.

Depois dos proprios segue-se tratar da receita e despeza do thesouro. Porém as relações das entradas nos differentes cofres das provincias resumidas em um quadro de receita, segundo vem no relatorio do ministro, estão longe de fornecer os conhecimentos necessarios para com certeza ou ao menos com rapida aproximação se determinar qual seja a renda ordinaria da nação em todo o Imperio; e o mesmo acontece pelo que respeita á sua despeza.

Porquanto supposto se diga ahi que a receita monta a 13.439:525$867, e a despeza seja de 12.838:331$438, resultando do balanço destas duas quantias um saldo a favor da receita importante de um milhão e quinhentos mil crusados; todavia não póde a commissão informar a esta camara, qual seja o anno a que este quadro se refere; pois. que sendo o processo seguido neste trabalho o sommar-se as entradas dos cofres das diversas provincias constantes de balanços de épocas diversas e desencontradas; é elle antes uma amalgama desses mesmos balanços, do que a demonstração exacta do estado actual da correnteza da receita e despeza do thesouro.

Na versão ninguem poderá dizer, que a somma do 1.º Balanço da provincia do Ceará do anno de 1822, com os das provincias do Rio Grande do Norte, Pará e Goyaz do anno de 1823, os das provincias do Espirito Santo, Sergipe, Parahyba do Norte, e Minas Geraes no de 1824 e os das mais provincias no de 1825, se possa considerar como operação capaz de demonstrar o estado da renda publica, e sua despeza no fim deste ultimo anno. Alem de que observa-se a commissão que nesses pesquis balanços vem acreditando como receita ordinaria muitas parcellas que constituem renda eventual, as quaes convem extremar: e por isso depois de as ter computado, e attendido ao extremo, se persuade não exceder a receita ordinaria da renda publica do Imperio a 10.000:000$000 computada mesmo sobre a hypothese dos referidos balanços que o ministro tomou por base da sua exposição a este respeito e isto na proporção seguinte:

Da provincia do	Rio de Janeiro	4.[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Espirito Santo	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Bahia	1.[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Sergipe	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Alagôas	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Pernambuco	1.[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Parahyba	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Rio Grande do Norte	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Ceará	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Piauhy	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Maranhão	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Pará	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Santa Catharina	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Rio Grande do Sul	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Cisplatina	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	S. Paulo	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Minas Geraes	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Goyaz	[illegible]:[illegible]$[illegible]
»	Matto Grosso	[illegible]:[illegible]$[illegible]

Todavia não se segue daqui que haja um deficit para a despeza ordinaria computado pelo ministro em 12.838:331$438, porque tambem nesta occorrem parcellas extraordinarias, como por exemplo transporte de allemães para o Imperio, pagamento de divida atrazada, etc., as quaes sendo deduzidas como cumpre, darão uma somma muito menor que iguale, ou por ventura seja menor de 10.000:000$000 em que se tem orçado a receita ordinaria.

Divida activa.

A divida activa constante das relações que o ministro enviou á camara é de 5.365:365$813 segundo a seguinte divisão de provincias e epocas:

Do Rio de Janeiro em 1835	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Bahia em 1819	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Pernambuco em 1817	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Parahyba em 1824	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Rio Grande do Norte em 1822	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Ceará em 1825	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Piauhy em 1824	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Maranhão em 1825	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Pará em 1817	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Rio Grande do Sul em 1830	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Cisplatina em 1825	[illegible]:[illegible]$[illegible]
S. Paulo em 1825	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Minas em 1824	2.778:823$803
Goyaz em 1819	[illegible]:[illegible]$[illegible]
Matto Grosso em 1821	[illegible]:[illegible]$[illegible]
	5.365:365$813

E por pertencer o calculo a annos desencontrados, segundo assim se indica, não pode ao certo concluir-se qual seja o computo de que o thesouro é credor.

Divida passiva.

Neste artigo continúa a mesma incerteza de calculo, por serem igualmente desencontrados em anno os diversos balanços das provincias; dando-se como base da actual divida passiva á diversos computada em 14.900:682$643 (não se incluindo nesta a do emprestimo contrahido em Londres) os seguintes elementos:

Divida do Rio de Janeiro em 1825	12 064:765$589
Item de Pernambuco em 1817	57:681$327
Item da Bahia em 1819	404:217$949
Item da Parahyba em 1824	8:931$640
Item do Rio Grande do Norte em 1823	79:898$806
Item do Ceará em 1822	2:556$995
Item do Maranhão em 1819	51:757$759
Item do Pará em 1817	342:158$627
Item de Santa Catharina em 1823	45:356$053
Item do Rio Grande do Sul em 1825	244:147$036
Item da Cisplatina em 1825	354:318$325
Item de S. Paulo em »	211:473$432
Item de Minas Geraes em »	89:125$443
Item de Goyaz em 1819	158:853$331
Item de Mato Grosso em 1821	785:439$331
Total	14.900:682$643

Não é porém esta a divida nacional. Saldos de sete differentes annos não podem servir para realizar-se o calculo do estado veridico presente.

Accresce mais, que além de que todos estes debitos podem ter soffrido muitas alterações; são elles mesmos ou falsos, ou supposto. Dizem as observações transcriptas em quasi todas as relações: — « Não póde ser esta sómente a divida, porque esta provincia queixa-se do seu grande debito—» Esta provincia nada diz do seu debito, mas queixa-se de que elle é superior aos seus meios — Tratando de Montevidéo explicam-se deste modo: — Este debito é supposto á vista das grandes exigencias do Visconde da Laguna, o que obrigou o thesouro a remetter-lhe já 100:000$000 por conta; o que não teve effeito, porque elle os applicou a outros fins. E apezar de todas estas irregularidades, apezar de principios tão incoherentes, diz o ministro da fazenda no seu relatorio: « que se toda a divida activa fosse cobravel, viria a divida geral do Brazil á ser unicamente de 9.400:000$000», proposição que elle julgou mui bem combinada; mas que não é provavel. A' vista pois das irregularidades expostas prescinde a commissão de alongar as suas observações a respeito da divida passiva do Brazil, esperando que lhe sejam transmittidas noções mais coherentes, e tratará da

Divida passiva do Rio de Janeiro.

Importa esta divida na quantia de	12.064:765$589
Té o fim do anno proximo passado:	
Emprestimo contrahido em Londres, reduzido ao cambio de 56 1/4 médio entre o actual, e o par	15.727:786$666
Item de Portugal de dous milhões esterlinos reduzidos ao mesmo cambio	8.533:333$333
Total	36.325:885$588

Deixando porém de parte os emprestimos de Londres, que devem ser considerados, como divida geral do Brazil, e não como divida especial do Rio de Janeiro, expôr-se-ha á consideração da camara a natureza da divida do Rio de Janeiro. Procede esta divida dos grandes supprimentos feitos pelo banco; dos emprestimos contrahidos em 1796 e 1823; das sommas tiradas dos cofres de ausentes, dos sequestros das propriedades portuguezas, e outros objectos na proporção seguinte:

Emprestimos e seus juros	9.084:017$693
Generos e effeitos a diversos	2.377:447$142
Papeis correntes para serem pagos	90:457$209
Bens sequestrados a Portuguezes	346:538$091
Divida antiga em cedulas	71:928$628
Ordenados, pensões, tenças, etc., etc	94:376$826
Total	12.064:765$589

A commissão não entra, nem julga que se deva entrar na analyse desta divida: está contrahida, cumpre pagal-a, mas antes tudo que não ocorre para o seu pagamento outro meio senão o de alguma operação de credito; porque ainda que se diga, que o crescimento do commercio e industria, que a boa fiscalisação das rendas, e a boa economia nas despezas farão crescer consideravelmente o rendimento publico, tambem é certo que accresce em proporção as precisões do Estado. A commissão offerecerá á esta camara um projecto de lei para esta divida operação de credito, e a este respeito guiar-se-ha pelos mais luminosos principios de economia politica. Subsistirá ella na circulação do credito, que segundo a definição de hoi celebre economista é uma nova riqueza que accresce á riqueza real. Esta circulação de credito não será por meio de uma nova divida que se vá contrahir para com o seu recebido produzir satisfazer os antigos credores, assim fazendo de certo modo reviver, e reproduzir-se um capital já consumido, representando-se a divida em novos titulos dados pelo actual governo, ou vencendo-se-lhes um juro pela demora do pagamento, os quaes possam facilmente entrar na circulação, e serem empregados nas transacções do commercio.

Para este fim suppõe a commissão que o governo pagará neste corrente anno por conta da divida actual..... 401:763$889
Que daria ao banco..... 280:000$000

Somma..... 681:763$889

Vem a divida do Rio de Janeiro a reduzir-se a quantia de onze mil e seis centos de réis; mas como o banco terá feito os supprimentos extraordinarios da guerra no valor de dous mil contos de reis, tornar-se-ha a divida de treze mil e seiscentos contos de reis, dos quaes deduzindo-se quinhentos e oitenta contos de reis, que a nação tem como em deposito naquelle estabelecimento, ficará pouco mais ou menos a divida da provincia em treze mil e vinte contos de réis.

E como este calculo possa falhar em alguma parte, ou emfim porque seja necessario que o mesmo banco faça ainda no futuro anno algum supprimento ao governo, a commissão tomará por termo da sua operação a quantia de quatorze mil contos de réis.

Propoem portanto a commissão que se formem os grandes livros da divida publica, e o de fundos e rendas; que se consolidem o capital nominal de quatorze mil contos de reis, e sobre elle se estabeleça uma renda de 5 %, com a amortisação progressiva de 1 %. Esta renda será deduzida dos rendimentos da Alfandega, sem que todavia esta deducção deva fazer-se sensivel, porque é pouco maior do que aquella que por esses mesmos rendimentos já está applicada ao banco. Perfeitamente conhecerá a camara as vantagens que resultarão em geral á nação, e ao governo de consolidar-se, e pagar-se por este modo a divida actual: já não será preciso sobrecarregal-a de tributos, porque ainda que se torne necessaria a imposição de algum para constituir a renda amortisante, todavia será um imposto temporario, que cessará cessando a existencia do Governo, porque Deos assim aliviando do duro cuidado do pagamento dos seus credores, e livre de suas vexatorias punições. Tambem não é menos vantajoso aos credores e aos capitalistas: áquelles porque não terão os seus fundos empatados, sem perceber utilidade alguma, emquanto que pagarão interesses pelas sommas tomadas em compensação daquelles com que não pode gyrar: á estes porque se lhes franqueia um novo genero de riquezas.

Finalmente estabelecido o credito nacional é que esta operação vai dar principio, abrira o governo os seleiros dos emprestimos com amortisação, uma fonte riquissima de recursos nas occasiões de urgencia.

A commissão poderia na formação dos assignados para a emissão ou circulação adoptar um de dous modos, ou menos mau o capital ou mencionando a renda: ella preferirá o segundo modo, porque deste modo tem sempre na sua mão a taxa do credito publico. Como a qualquer devedor é facil solver-se da sua divida, se uma inscripção de cincoenta mil reis de juros annuaes se vender no mercado por setecentos mil réis, a nação se dirija a resgatal-o offerecendo oitocentos ou novecentos mil reis. Desde modo o credito publico sobe acima do preço corrente, e a nação sem injustiça pode ser ou de cinco ou um terço do capital, porque o credor era sempre de guardar a sua apolice, ou receber o seu emolumento: emquanto que pelo methodo contrario, seria esta operação impossivel, ou teria o ar de uma banca-rota parcial.

A commissão chamará para o novo systema de consolidação os emprestimos de 1823 e 1829; os emprestimos para a fabrica da polvora, e colonisação dos Saisos, e as cedulas da divida antiga. Quasi todas estas dividas estavam vencendo o juro de 6 %, e annuidades de 9 %, que vão perceber por esta operação: logo não ha maioria de desagrado, e ha a muito attendivel vantagem de centralisar, e simplificar os pagamentos, evitando a diversidade dos titulos, acabando até com os documentos do antigo governo, e não haver outra base fundamental da divida senão a graça Divina.— E porque se não diga que este desvio que se dá ás rendas da alfandega fará grande falta inconsideravel para a occorrencia das despezas diarias, a commissão reparte, que não é este este desvio porque só pode ser empregado com methodo o que se consome com regularidade, e cuida-se o arbitrio na escolha dos quintos a quem se fazem os pagamentos. A camara resolverá a respeito.

Emprestimo contrahido em Londres.

Agora se entrará a tratar do grande objecto do emprestimo de Londres. O governo contrahiu em Agosto de 1824 um emprestimo de £ 3.000.000 esterlinas, o qual foi approvado nesta côrte por decreto de 30 de Dezembro do mesmo anno. Tres pontos se offerecem neste assumpto á consideração da camara: 1.° a necessidade de approvar este emprestimo, 2.° o exame de suas condições e 3.° a fiscalisação de seu consumo.

Quanto á primeira parte, o credito e honra nacional estão interessados na approvação desta transacção, e persuade-se a commissão que perante a honra nacional calam-se todas as outras ponderações.

Quanto ao segundo ponto, tem a commissão a dizer que este emprestimo foi contrahido por duas differentes fórmas, a saber: um milhão esterlino com as casas de Bazeth, Farghuar, Crawford, Wilson & C.ª a 75 %; e dous milhões esterlinos com a casa de Nathan Rotschild a 85 %; vindo por tanto a regular todo o emprestimo a 81 e 2/3 moeda, por 100 libras fundo.

Conseguintemente recebeu o Brazil £ 2.999.940, e constituiu-se devedor de £ 3.686.200 de que paga o juro de 5 %, e um de amortização, effectuando-se a semestres, e em Londres o pagamento deste juro, o qual juntamente com a amortização importam annualmente em £ 221.172, que reduzidas ao cambio de 56 1/4 médio entre o actual de 45, e o par monta a 943:667$200.

Não está ao alcance da commissão conhecer se era possivel obter-se um emprestimo com condições mais favoraveis, ou se os negociantes brazileiros exhauriram todos os seus esforços neste assumpto; ella passará tão sómente a circumstanciar estas condições para dar o preciso conhecimento á camara.

A 1.ª terça parte do emprestimo tomado pelas casas de Farghuar & C.ª foi exhibido em dez pagamentos.

A saber:

A 20 de Agosto de 1824	10 %
21 de Setembro	10 %
14 de Outubro	10 %
19 de Novembro	5 %
21 de Dezembro	5 %
20 de Janeiro de 1825	5 %
18 de Fevereiro	5 %
18 de Março	5 %
28 de Abril	10 %
17 de Maio	10 %

A estes negociantes foi permittido tomar a segunda parte e terceira do mesmo emprestimo: e no caso de as quererem realizar, tomariam os fundos da segunda parte a 85 %, e os da terceira a 87.

Os contrahentes tiveram nesta transacção o beneficio de uma deducção de tres libras por cada cem de fundo; o premio de 5 % sobre todos os adiantamentos que fizessem a respeito dos prazos convencionados, não pagando cousa alguma por quaesquer sommas vencidas, e conservadas em suas mãos. Além disso concedeu-se uma commissão de quatro por cento da somma liquida do emprestimo, da qual pertenceria metade aos negociadores brazileiros e metade aos mutuantes.

Estes, pelo encargo da direcção das operações do fundo de amortização, e pagamento dos dividendos perceberão mais um por cento da somma dos interesses annualmente pagos por conta do emprestimo, e um terço de corretagem sobre todas as compras feitas para o fundo de amortização. Em attenção a tão relevantes serviços, os negociadores brazileiros prometteram empregar toda a sua influencia com o ministerio brazilienso para que fossem estes senhores empregados em a compra dos effeitos e generos, que se embarcarem por conta do governo, assim como em todo e qualquer outro serviço procedido do dito emprestimo, percebendo por isso extraordinariamente as seguintes commissões:

2 1/2 % sobre as compras ou vendas de quaesquer mercadorias recebidas, ou embarcadas.
1 % sobre a compra ou venda de ouro ou prata.
1 % sobre as letras de cambio, recebidas ou remettidas.
1/2 % sobre todos os seguros de embarque de generos.
1/2 % sobre todos os seguros de embarque de ouro.

Em consequencia de todas estas alcavalas foi o liquido desta primeira p[illegible] [illegible]prestimo o seguinte :

[illegible]undos entregues em assignados..........		£ [illegible]
[illegible] da differença da moeda a fundos	£ 333.33[illegible]	
[illegible] de prompto pagamento de apolices que		
[illegible]missão de [illegible] % sobre £ 999.975........	39.[illegible]	

[illegible] foi contrahido com a casa de Rotschild [illegible] a differença da [illegible] da venda [illegible] qualquer somma pertencente ao governo, q[illegible] [illegible] dos pagamentos por conta do empre[illegible] o pagamento dos juros pelo tempo, que [illegible] [illegible]mentos.

[illegible] negocio a commissão de 2 %, que [illegible] fundamento nas seguintes palavras da [illegible] e secretario de estado dos negocios da fazen[illegible] ficam autorizados para convencionar-se sobre [illegible] [illegible] os usos, e estylos [illegible] geralmente [illegible] nelles aquella parte que lhes possa ou deva [illegible] commissarios, ou agentes, cooperando activament[illegible]

[illegible] não sabe se o ministro tinha bastante [illegible] os interesses que os dous commissarios [illegible] [illegible]s a 59.998 [illegible] £ custaram logo a nação setenta e dous [illegible] a de custar o seu pagamento final bem perto de cento e oitenta [illegible] [illegible] já mencionado não é menos de um milhão novecentos e [illegible]

[illegible] inglezes percebessem todas essas [illegible] negociações, porque era [illegible] ao governo do [illegible]; mas que os agentes brazileiros, grandes [illegible]os, e honrados exijam uma commissão pelo serviço em [illegible] paiz e honra, parece extraordinario, e anti patriotico, [illegible] fazenda deixando de emittir a sua opinião a este respeito, [illegible] á consideração da camara.

[illegible] deste emprestimo foram hypothecadas as rendas das alfandegas do [illegible], Pernambuco e Maranhão, [illegible] [illegible]ores deste ramo no Rio de Janeiro, que estabeleçam um fundo [illegible] recebidos, e tambem dos outros portos de mar, e não se [illegible] outra qualquer applicação para os fins geraes do governo [illegible] somma [illegible] ao pagamento dos interesses desta [illegible]

[illegible] da Viscondessa de Maricá [illegible] na circular ás provincias obrigadas [illegible] para Londres [illegible] £ 60.000 pelas rendas de suas alfandegas, [illegible] metade desta quantia em aquella cidade [illegible] de Outubro de cada anno. No relatorio do actual ministro a esta [illegible] palavras: «Resta-me ponderar que o pagamento do [illegible] contrahido em Londres [illegible] acrescem em consequencia [illegible] Agosto de 1825 com Portugal, [illegible] providenciado [illegible] existentes, mas com remessa de £ 250.000 annualmente e com a [illegible] de pau-brazil, que devem ir das provincias de [illegible], Parahyba e Rio Grande do Norte, e com os diamantes [illegible] [illegible] da fabrica. Porém [illegible] estas expressões [illegible] camara em tal negocio, entende a commissão que nenhuma [illegible] a propor a este respeito, [illegible] sobre a responsabilidade do ministro [illegible] respectiva; entretanto pondera somente, que muito convém saber-se, que [illegible]

[illegible] e que/conta pagar os juros [illegible] certamente não [illegible] descobrir [illegible] dinheiro a juros e com [illegible], e sem tirar parte [illegible] empregar parte delle no pagamento de seus juros. A commissão [illegible] que isto assim seja [illegible] desta p[illegible] não era urgente a necessidade deste emprestimo [illegible] se não era, porque se recebeu já [illegible], não sendo [illegible] empregado utilmente ?

Resta o 3.° ponto, que é a applicação do emprestimo.
As contas dirigidas pelo thesouro apresentam o seguinte estado:

Recebido no thesouro em metaes.....	£ 568.003,15,7
Em letras.....	467.057,19,8
Gasto com a remessa da colonisação estrangeira.....	22.604,6,1
Em generos para os arsenaes.....	22.480,13,11
Em vasos para a marinha de guerra.....	64.000 » »
Com a legação brazileira.....	8.273 » »
Com o seguro das remessas.....	16.799 » »
Commissões relativas ao emprestimo.....	52.455,1,7
Compra de apolices destinadas ao pagamento do capital e juros.....	107.340,5
Pagamento de juros do emprestimo.....	102.699,1,11
Premio do adiantamento do emprestimo de Forghuar.	14.221,17,4
Dito de prompto pagamento.....	39.999
Somma.....	1.485.935,8,9
Existente no fim de 1825.....	1.514.004,11,3
	2.999.940

Não sabe a commissão todavia se existe ou não este dinheiro, porque emfim são já passados sete mezes.

A commissão tambem não póde avançar juizos sobre estas despezas, porque sendo enunciadas em globo pouco lugar dão a uma analyse escrupulosa.

Dos fundos recebidos no thesouro, que montam a £ 1.035.062 e que produziram Rs. 4.469:630$789, deram-se em pagamento de capital e juros ao banco Rs. 2.644:633$452, e entraram nas despezas geraes, e corretagem Rs. 1.824:967$337. Quem póde deixar de notar que se peça o dinheiro na Europa com grandes sacrificios e não menos risco do credito nacional, para se pagarem no Brazil parte dos juros que se deviam ao banco, á quem a demora não era sensivel nem onerosa pela compensação, que o thesouro da nação lhe faz, cedendo-lhe o dividendo de 500:000$000 annualmente, e porque demais se poderia com elle haver feito alguma operação de credito.

Emprestimo e transacção com o banco.

A commissão não póde deixar de lastimar a perda da fazenda nacional occasionada pelo deleixo dos ministros da fazenda, que têm servido desde o anno de 1818, no que respeita ás transacções do thesouro com o banco, com o qual seria hoje menor o empenho do mesmo thesouro, se tiveram cumprido com a lei segundo lhes incumbia. Em primeiro lugar observa a commissão, que sendo estabelecidos pelo alvará com força de lei de 20 de Outubro de 1812 varios impostos sobre a nação brazileira para do seu annual producto, entrar esta com 1.000:000$000 em acções na caixa do sobredito banco, fazendo-se o pagamento desta quantia por prestações annuaes de 100:000$000 no espaço de dez annos consecutivos, e com condição de se partilhar entre os accionistas particulares sómente o dividendo dos primeiros 500:000$000 que entrassem nos primeiros cinco annos, percebendo o thesouro depois e em commum com todos os accionistas a competente quota dos outros 500:000$000, que entrassem nos ultimos cinco annos, e determinando a mesma lei que no caso de não chegar annualmente a renda dos ditos impostos nesta provincia a perfazer os ditos 100:000$000 annuaes, os completasse ao banco a caixa do thesouro: nada menos se fez do que isso, pois que só se entrou por parte da fazenda nacional para aquelle estabelecimento com 576:000$000, resultando daqui que em vez de perceber o thesouro desde o anno de 1822 o dividendo de 500 acções, só percebe de 76, e como tenham orçado a 16 % os lucros daquelle estabelecimento segundo consta, é a perda effectiva do thesouro por falta de cumprimento de lei neste artigo 67:840$000 annuaes ou 271:360$000 em quatro annos, contando com o anno corrente; aos quaes se acrescentarmos a quota do dividendo proporcional ás entradas de 100:000$000 em cada anno nos de 1818 até 1822 importantes pelo mesmo calculo de 16 % em 240:000$000, teremos importar em 511:360$000 os prejuizos causados á nação pela má administração da fazenda desde 1818 nesta parte sómente.

A isto acrescenta-se, que o mesmo banco se acha desfructanto uma casa dos proprios nacionaes em que tem a sua contadoria e cofre, e da qual se não acha acre-

[illegible] a nação [illegible] ali se estabelecer a [illegible] administração do correio, e que essa quantia [illegible] orçada no seu crédito [illegible] thesouro de que [illegible] em quatro o [illegible] annos.

Orçamento de despeza para o anno de 1827.

Grande, e mui grande é o deficit que se calcula pelo ministro [illegible] a sua despeza no futuro anno de 1827, [illegible] desta provincia [illegible] em 5.159:133$061. A commissão, porém, examinando o orçamento que o ministro fez e seus calculos, [illegible] se não verifica em grande parte [illegible] primeira somma [illegible] reduzir, e uma falta [illegible] de 210$ [illegible] tal [illegible] e se persuade a commissão [illegible] a assembléa os [illegible] com a [illegible] dos governos [illegible] da antiga [illegible] um apparatoso estado de [illegible] relações politicas [illegible] a manter [illegible] do nosso continente [illegible] a [illegible] que deixaram [illegible] resultado [illegible] de razão apparece para que a fazenda publica [illegible] de um Rei estrangeiro que [illegible] prestar os seus [illegible] [illegible] por esta razão [illegible] mesmo [illegible]

[illegible] incluindo-se [illegible] da guerra do sul com a Rep[illegible] [illegible] sendo [illegible] tem devertido para alli, e [illegible] desta provincia nos orçamentos parciaes dos minis[illegible] servem de base ao [illegible] geral do ministro [illegible] applicada debaixo da [illegible] despeza ordinaria [illegible] de 20:000$000 para [illegible] por [illegible] continuar, visto como é defesa a admissão de tropas [illegible] decreto do corpo legislativo, segundo o art. 15 § 12 da [illegible]

[illegible] pagar com o que se cobrir de quasi 286:000$000 [illegible] divida activa do thesouro desta provincia, em quanto a esse respeito se não [illegible] pratica alguma operação [illegible] para o amortizar como [illegible] se a consignação ao banco se reduz precisamente ao necessario para [illegible] do juro que se lhe [illegible], e não mais [illegible]

[illegible] les, que autorizadas são por lei; pois em governo constitucional não [illegible] póde haver em dispender dinheiro da nação.

[illegible] são ter satisfeito no seu dever no exame e analyse que acaba de faz[illegible] ministro da fazenda [illegible] a respeito com o seguinte parecer.

[illegible] como está [illegible] o mesmo relatorio apresentado [illegible]

[illegible] do thesouro, e administração de suas rendas até ao presente, e [illegible]

[illegible] consolidação da divida antiga do Imperio, e sua devida [illegible]

[illegible] que não póde continuar e ter exercicio, segundo a [illegible]

[illegible] e intendente do ouro e seus officiaes nesta côrte e cidade da Bahia [illegible] desde o anno de 1808 em que foi creado nesta côrte [illegible] os e extravios de direitos; visto como [illegible] perda da fazenda [illegible] até agora gastando-se inutilmente, como se tem gasto, com a sua [illegible] do de 80:000$000; 3.° da extincção da administração d[illegible]

diamantes por conta da fazenda nacional no Serro Frio; visto a nenhuma utilidade, ou antes prejuizo, que pelas contas do thesouro consta resultar da sua continuação, comparada a despeza com o producto dos diamantes extrahidos; dando-se nova fórma a este ramo de renda publica, pelo qual se torne lucroso á mesma como já foi.

3. Que cumprindo fixar annualmente por um decreto da assembléa as despezas publicas, segundo o art. 15 § 10 da constituição, não é possivel fazel-o nesta sessão com o devido conhecimento de causa por faltarem os orçamentos das provincias, com cujas necessidades e recursos de suas rendas cumpre contar no orçamento dessa despeza; mas verificando-se, como se verifica pela receita de 1825, desta provincia, ser ella de 6.580:112$166, e a sua despeza de 6.336:748$216, na qual se comprehendem muitos supprimentos a outras provincias, e sendo essa despeza orçada em metade da que diz o ministro se faz em todo o Imperio, talvez se possa ella fixar em 6.500:000$000, para pagamento das despezas necessarias e autorizadas por lei, sobre que se fará projecto se a camara o determinar.

Paço da camara dos deputados em 17 de Agosto de 1826.—*J. G. Ledo.*— *Nicoláo Herrera.*—*João Braulio Muniz.*— *M. J. de Souza França.*—*J. B. Baptista Pereira.*—*José de Rezende Costa.*

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

Rio de Janeiro.—Typographia Nacional.—1874.

M. FAZENDA
B.A. - NRA - GB
54184
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Biblioteca do Ministério da Fazenda

13563/48 336.181
B823b
BRASIL. Min.Fazenda. Comissão de Fazenda.
Parecer da Comissão de Fazenda sôbre o orçamento - 1826

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369